

CONFLITOS E AFETAÇÕES DO PROCESSO DE TITULAÇÃO DE UMA COMUNIDADE QUILOMBOLA NA PARAÍBA: O CASO DE CAIANA DOS CRIoulos¹

Marina Prado Santiago² - UFPB/BR

Palavras-chaves: quilombolas; titulação quilombola; caiana dos crioulos

Neste artigo percorremos brevemente os campos de disputas e entraves sociais, políticos, econômicos e jurídicos, que conduzem a urgência da promulgação do artigo n.º 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição Federal (CF) de 1988 e contempla as comunidades remanescentes de quilombos. A partir de uma perspectiva ontológica, refletimos sobre a incidência de força social que as etapas para a legitimação da identidade quilombola, aportam na autopercepção desses sujeitos, ora como potência motriz de suas existências, ora em expectativas confusas que acabam afligindo-os.

Partimos da escuta, da narrativa e do registro que constituem a escrevivência (EVARISTO, 2020) como metodologia, instrumento e conceito - por meio do trabalho etnográfico e a observação participante (CARDOSO DE OLIVEIRA, 2000) - realizados ao longo do primeiro semestre deste ano (2022), a fim de compor algumas das reflexões preliminares da pesquisa de mestrado em Antropologia Social, em andamento, na Universidade Federal da Paraíba (UFPB), pela autora. Estima-se com este artigo tecer uma construção polifônica, que busca narrar em mais vozes, a experiência com o processo de certificação, titulação e restituição das terras da comunidade quilombola Caiana dos Crioulos, na região do Brejo paraibano, município de Alagoa Grande. Comunidade essa, precursora em seu estado, na luta pela legitimação dos direitos quilombolas.

QUILOMBOLA EM CORPO TERRITÓRIO

Ser quilombola, é entender-se em uma cidadania que para ser reconhecida não basta a autodeclaração, é necessária a legitimação pelas instituições do Estado brasileiro,

¹ Trabalho apresentado na 33ª Reunião Brasileira de Antropologia, realizada entre os dias 28 de agosto a 03 de setembro de 2022.

² Discente do Programa de Pós-graduação, mestrado, em Antropologia Social da Universidade Federal da Paraíba.

por meio de um longo e moroso processo que aprove como remanescente de quilombo o território e sua gente, logo, o corpo e território.

O corpo-território é também o corpo-documento que nos fala Beatriz Nascimento (1985 [2006]), já leva grafado em si a luta pelo direito de existir. Revela as feridas abertas pelas desigualdades e violências, por conta da cor escura da pele dessa gente, que sente o peso do racismo no dia a dia de suas atividades. O contexto colonial sobre o qual as relações sociais, econômicas e culturais, foram estabelecidas em nosso país, não podem e não devem ser desconsiderados em nossas pesquisas. São resquícios da colonialidade, apontados por Quijano (1992), no delineamento das posições da estrutura de classes e no sistema de estratificação social, com notáveis diferenças competitivas entre brancos e não-brancos. Blauner (apud HASENBALG, 2005) chama tal condição de privilégio racial³ ou ainda de desvantagem desleal, onde o grupo percebido como branco tem acesso às recompensas materiais e simbólicas tão desejadas, tais como “honra social, tratamento decente e equitativo, equidade e o direito de autodeterminação” (HASENBALG, 2005, p. 122), o que nitidamente é dificilmente alcançável para o outro grupo.

Convergindo as leituras desses dois autores, Quijano (1992) e Hasenbalg (2005), entendemos que a persistência dessa situação está para além de um legado histórico, está “à serviço dos complexos e diversificados interesses de grupos racialmente supraordenados no presente” (HASENBALG, 2005, p. 124), ditando a lógica das dinâmicas relacionais. Sob essa perspectiva podemos perceber com maior lucidez as estratégias hostis que dão forma e sustentam o acúmulo de um capital social de transmissão intergeracional, como o legado dos donos das usinas e dos trabalhadores rurais, no Nordeste do Brasil. Parte-se de uma disputa desigual, marcada não apenas pela exploração econômica mas também pelas mais diversas formas de dominação, resultando em abismos na distribuição das recompensas tanto econômicas, como sociais, entre tais grupos.

BREVE CONTEXTUALIZAÇÃO

³ “A noção de privilégio racial pode ser relacionada ao conceito de posse (*tenure*), de Stinchcombe, definido como um direito socialmente defensável a um fluxo de recompensas que não depende do desempenho competitivo. Nascer branco numa sociedade multirracial constitui uma espécie de posse.” (HASENBALG, 2005, p. 122).

Adentrando no meio rural brasileiro, intensas transformações são percebidas nas últimas décadas. Nos anos 50 e início dos anos 60, os conflitos no campo inflamaram-se ao longo de todo o território nacional. Tensões de diferentes naturezas se somaram diante da emergência de novas linguagens e imagens que começavam a ser delineadas no campo, a partir dos novos atores sociais e suas identidades, sob o que acreditava-se que seria uma bandeira de luta unificadora: a reforma agrária. Os anos 70 e 80, atravessados pelo regime militar (1964-1985), ressaltaram tais transformações, entre elas a modernização tecnológica e o crédito agrário, que se em parte contribuíram para a inclusão de certos atores na disputa mercadológica, que se fortalecia no cenário global, levou muitos também ao endividamento, à perda de bens e conseqüentemente a uma acentuada diferenciação social e econômica (MEDEIROS, 2021).

Um novo cenário começava a ser desenhado na zona rural e diferentes grupos sociais tiveram suas terras expropriadas. Os grupos mais vulneráveis, foram em grande número, obrigados a deixarem as fazendas, onde já não eram tão úteis ou necessários, para viverem nas periferias das cidades interioranas. Nesse contexto, destacamos a luta e a relevância do protagonismo dos movimentos sociais negros no Brasil, como o Teatro Experimental do Negro (TEN) e o Movimento Negro Unificado (MNU), que empenharam esforços em denunciar o racismo no país, as injustiças sociais que acometiam essa população não-branca e paralelamente fomentar a valorização da cultura negra. Colocaram em pauta reivindicações por políticas de ações afirmativas e de medidas antidiscriminatórias, no campo e na cidade, que sob a sombra da ideologia da “democracia racial” impediam a clareza dos instrumentos de controle social, para transformar as desigualdades raciais em questão pública. Afinal essa intensa dinâmica de transformações no âmbito rural no Nordeste do Brasil, afetava expressivamente uma população de tez escura e pobre.

Deste modo chegamos a Constituição de 1988, onde foram reunidas e registradas algumas das conquistas reivindicadas ao longo daqueles anos. Dentre as importantes conquistas alcançadas a partir da articulação, cobrança e organização dos movimentos sociais, há o Artigo n.º 68 da CF-1988 que legitima a identidade quilombola e garante-lhe o direito à terra, que é também o direito de continuidade de suas existências, tão atreladas ao (corpo-)território, nos seguintes termos: “Art. n.º 68. *Aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a*

*propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos*⁴.” (BRASIL, 2014).

A promulgação do Artigo n.º 68 ADCT/CF-88 (BRASIL, 2014), marco na luta pelos direitos quilombolas, trouxe o “agenciamento enquanto símbolo ou metáfora tanto da ‘resistência negra’ – razão de *afirmação* – quanto do desrespeito histórico infligido a esta população – razão de *reparação*” (ARRUTI, 2008, p. 10), além de emergir o debate sobre o termo quilombo. Durante o período colonial e imperial no Brasil, o termo quilombo, assumiu uma conotação pejorativa que marca a marginalidade dos seus sujeitos; já na República, o termo tomou outras conotações e sentidos, sob o pleito de militâncias e a busca por uma maior conscientização racial, transformou-se em signo de resistência nos discursos de ordem política, demonstrando assim, a mudança mais marcante em seu emprego, que alçou pleito de reivindicações por justiça social (ARRUTI, 2008; ALMEIDA, 2006, O’DYWER, 2002).

Nos anos 90, após quinze anos de debates sobre as concepções dos termos, diante dos impasses decorrentes da teoria e prática jurídica, os estudos do Grupo de Trabalho (GT) sobre comunidades quilombolas da Associação Brasileira de Antropologia (ABA⁵), foram responsáveis pela condução dos primeiros processos da Fundação Cultural Palmares (FCP) e em 1994, propuseram uma nova definição que afetou integralmente a percepção do significado sobre quilombos, como se lê no trecho abaixo:

[...] nem sempre foram constituídos a partir de movimentos insurrecionais ou rebeldes, mas, sobretudo, consistem em grupos que desenvolveram práticas cotidianas de resistência na manutenção e reprodução de seus modos de vida característicos e na consolidação de um território próprio (O’DWYER, 2002, p. 18).

Tais estudos contribuíram ainda na definição dos sujeitos que estariam aptos a se beneficiarem da institucionalização dessa nova identidade e como reivindicá-la legalmente, o que foi registrado em etapas, delimitações e responsabilidades sob o Decreto n.º 4.887/2003⁶. Destaca-se nesse momento uma característica relevante na antropologia brasileira,

[...] de não apenas teorizar sobre a alteridade dos grupos indígenas, tribais e demais sociedades e sociabilidade minoritárias, mas a de também refletir sobre a relação entre estes grupos e a sociedade e o Estado nacionais, agregando,

⁴ Grifo nosso

⁵ Veja mais sobre o documento produzido pelo GT em <http://www.abant.org.br/?code=2.39>

⁶ Disponível em <https://bit.ly/3pK3mJQ>

além disso, o papel de produzir as ferramentas intelectuais por meio das quais tal reação passa a ser mediada (ARRUTI, 2008, p. 26).

Percebemos ao longo desse processo, o privilegiado poder simbólico de nomeação atribuído pelo Estado, que por meio desse, consagra as lutas que serão legitimadas - ainda que exista diferentes agentes em disputa pela interpretação, buscando a partir de suas próprias perspectivas manipularem a realidade e por conseguinte, o direito. Estabelece-se assim um lugar privilegiado entre o discurso jurídico e antropológico, sobretudo nas pautas de implantação de políticas de reconhecimento.

Para Arruti (2008), o termo-conceito “remanescentes” empregado no Artigo n.º 68 ADCT/CF-88 (BRASIL, 2014), cumpre a “difícil relação de continuidade e descontinuidade com o passado histórico, em que a descendência não parece ser um laço suficiente” (ARRUTI, 2008, p. 14), isso porque os modelos de vida vão sendo reatualizados, a cada geração. Ao percorrer as veredas semânticas dessas perspectivas, Arruti (2008) atenta o pesquisador dos posicionamentos que assumirá ao empregar tais termos, em detrimento de outros e a influência que eles exercem no campo prático.

As mudanças vão ocorrendo em compassos peculiares ainda que dentro de um mesmo grupo, visto os diferentes níveis de realidade social que coexistem e isso é um fator importante para se ter em mente, ao considerar o grau de afetação desses sujeitos e suas comunidades. Apesar do número de comunidades certificadas como quilombolas, a regularização territorial, que outorga o título de propriedade definitiva das terras por elas ocupadas, não está nem perto de contemplar quantitativamente o direito ao território e nesse compasso estudiosos estimam que levaria mais de 970 anos (TERRA DE DIREITOS, 2017).

A terra é para as comunidades negras quilombolas, um direito e um dever da sociedade brasileira para com esses grupos, no que tange a reparação cívica e moral das expropriações e violências que foram submetidos, mas é também o elo com sua ancestralidade que permite a disseminação de suas práticas culturais, sua continuidade. A retomada desse território, ocorre em um processo intenso que desperta questões ontológicas, nem sempre simples de lidar, onde esses sujeitos desamparados de apoio psicológico, por exemplo, são levados a questionar quem são, de onde vieram, porque pertencem a essa comunidade, entre tantas outras questões que parecem ter suas respostas, atravessadas por percepções externas que os levam, em alguns casos, a se enxergarem por

meio da lente do outro, de forma estereotipada. Forma que a lei em sua sombra, parece exigir que seja performada.

Segundo as informações no site da ONG Terra de Direitos (2017), grande parte dos processos movidos, contestando o direito de posse dos quilombolas à terra, são de autoria do agronegócio e outras indústrias, como a mineração, sob o domínio de grandes latifundiários.

Logo, uma vez que a lei é pensada e elaborada por grupos dominantes que concentram o poder, nota-se a importância de políticas afirmativas que contribuam efetivamente para a inclusão - para além do contingente de representatividade - dos sujeitos racializados como não-brancos, pois a ausência desses nos postos de tomada de decisão, torna a lei norma e aparato questionável, como afirma Foucault (2009, p. 262), onde esta fica “à serviço da gestão de ilegalismos de interesse do poder hegemônico”:

Durante o governo de Fernando Henrique Cardoso (1995-2003), as comunidades tradicionais eram referenciadas como a materialidade de um “passado a ser resgatado”, dando a impressão de serem um museu ambulante/vivo. Para tanto foi estipulado, em 2001⁷, pelo decreto nº 3.912 que a titulação só seria imitada para as comunidades que

Parágrafo único. Para efeito de disposto no caput, somente pode ser reconhecida a propriedade sobre terras que:
I. eram ocupadas por quilombos em 1888; e
II. estavam ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos em 5 de outubro de 1988. (BRASIL, 2011)

Nos entremeios da promulgação do decreto, diversas comunidades tiveram seus processos de titulação paralisados, a exemplo da comunidade de Caiana dos Crioulos, que corria o risco de não ser mais legitimada como remanescente de quilombo, visto a concepção da nova sintaxe e os instrumentos exigidos para a sua comprovação. Ou seja, após um longo trabalho de assimilação da concepção do sujeito-quilombola, a lei modifica as interpretações, vulnerabilizando e desamparando esses grupos, que ficam à mercê das interpretações hegemônicas do que a lei ditará que eles são. Em resumo, passam a ter suas existências questionadas, a ponto de serem apagadas pelos termos da lei formulada e operada por grupos hegemônicos dominantes, que estão no poder (LUCCHESI, 2019).

⁷ Para mais detalhes, veja Decreto nº 3.912 de setembro de 2001, disponível em <https://bit.ly/3QNY8gB>

Esse fato, leva-nos a refletir o quanto, por vezes, as sintaxes adotadas, engendram a própria dinâmica das comunidades existirem, de se perceberem de forma relacional e fluída (BARTH, 2011; SAHLINS, 1999). Certas concepções, inclusive amparadas pela lei, são fundadas em bases estruturalmente preconceituosas, lê-se racista, revelando a perversidade de tais dispositivos de racialidade, apontados por Sueli Carneiro (2003), como a articulação realizada para manter as comunidades negras, em condição subalterna, de dominados, ainda hoje. No artigo “A atualização do conceito de quilombo: identidade e território nas definições teóricas” (SCHMITT; TURATTI; CARVALHO, 2002) as autoras traduzem, com muita sensibilidade, tal realidade de permanente luta e resistência que move muitas comunidades tradicionais, vejamos:

E é a partir dessa posição historicamente desfavorável no que diz respeito às relações de poder, que comunidades quilombolas vêm lutando pelo direito de serem agentes de sua própria história. Em tal situação de desigualdade, os grupos minoritários passam a valorar positivamente seus traços culturais diacríticos e suas relações coletivas como forma de ajustar-se às pressões sofridas, e é neste contexto social que constroem sua relação com a terra, tornando-a um território impregnado de significações relacionadas à resistência cultural. Não é qualquer terra, mas a terra na qual mantiveram alguma autonomia cultural, social e, conseqüentemente, a auto-estima. (SCHMITT; TURATTI; CARVALHO, 2002, p. 5).

QUILOMBOLAS DE CAIANA DOS CRIoulos

O Quilombo Caiana dos Crioulos está a 12km do centro urbano do município de Alagoa Grande, na região do Brejo paraibano. A comunidade é precursora em seu estado, na luta pela legitimação dos direitos quilombolas. Há mais de quinze anos, foi reconhecido pela Fundação Cultural dos Palmares (FCP), como *Comunidade Remanescente de Quilombo*, sendo o 13º quilombo reconhecido no Brasil (LIMA & ARAGÃO, 2012).

Em um amplo território, recortado por pequenos lotes com aclives e declives, que em grande parte só podem ser percorridos a pé ou de moto, por suas estradas de terra, encontramos cerca de 130⁸ famílias e suas casas, além dos roçados com plantações de fava, feijão, milho, entre outras.

Comungando com Sahlins (1999), entendemos que:

(..) A história é ordenada culturalmente de diferentes modos nas diversas sociedades, de acordo com os esquemas de significação das coisas. O contrário

⁸ Informação obtida através de depoimento da agente de saúde comunitária local, registrado em caderno de campo, em 2022.

também é verdadeiro: esquemas culturais são ordenados historicamente porque, em maior ou menor grau, os significados são reavaliados quando realizados na prática. (SAHLINS, 1999, p. 181)

Em diálogo com os eventos históricos, ampara-se novas relações que são requisitadas pela sintaxe que se apresenta a cada momento, a cada contexto histórico. Tais relações corroboram na atualização da autopercepção dos sujeitos e das demandas coletivas que ainda tem à conquistar, organizando o esquema cultural, jurídico e político no qual estão inseridos. Seguem em constante movimento de adaptação para integrar-se aos processos históricos decorrentes da modernidade, que demandam ora o destaque de certos traços, ora de outros. Possibilitando desta forma, a manutenção, transmissão e longevidade do capital simbólico, social e cultural, grafados no território-corpo-documento. Por isso, após percorrer essa breve contextualização sobre a institucionalização da identidade quilombola no Brasil, iremos agora dialogar com os conflitos e afetações do processo de titulação da comunidade quilombola de Caiana, a partir da realidade socio-histórica local - por meio de alguns depoimentos coletados em trabalho de campo

Historicamente, Alagoa Grande vivenciou diferentes ciclos econômicos entre o período colonial e republicano, indo do auge da produção canavieira ao declínio. Durante esses ciclos, a mão de obra foi sendo substituída, no caso do Brejo paraibano um pouco antes da abolição, passando da mão de obra escravizada para moradores, foreiros, posseiros, entre outros. Com acordos abusivos e condições precárias de trabalho, esses continuaram em diferentes níveis, submetidos ao poder dos grandes fazendeiros que perpetuaram seus domínios, sobre essas atualizadas categorias (GARCIA JR, A., 1988).

Nos relatos coletados em campo, por diversas vezes escutamos histórias que estão marcadas de abusos, onde fica evidente as estratégias não só de exploração econômica, mas também de coesão, medo e violência, usadas para a submissão do povo. Vejamos o que compartilharam algumas quilombolas, em conversa de roda, em julho de 2022: *⁹O trabalhador como nossos avós, trabalhava a semana todinha, mais dois dias trabalhava pra ele (fazendeiro) também (mulher, 48 anos). Adicionando que, [...] na época do meu avô mesmo, meu avô contava que trabalhava lá e eles trabalhavam pela comida. (mulher, 33 anos). [...] até a terra foi trocada pela comida. (mulher, 42 anos).*

⁹ Ao longo do texto, as falas e depoimentos quando das interlocutoras, serão apresentadas em itálico, para diferenciar da escrita da autora.

A mão-de-obra barata, era uma das estratégias utilizadas, na otimização do lucro e na demonstração de poder, que ajudou na construção do acúmulo do capital familiar dessa oligarquia canavieira da região. Destacamos o relato de uma quilombola, que contou-nos ter escutado o fazendeiro, das terras pleiteadas por Caiana, repetir muitas vezes, quando ainda vivo - “[...] *ele dizia bem assim*”, inflando o peito, ela faz a pose que guarda na lembrança daquele homem austero e imitando-o, ela repete palavra por palavra, como quem nunca esqueceu: “- *vou chegar até Campina Grande, pisando na minha terra.*” (mulher, 52 anos). Não tão distante de realizar seu ego, quantas vidas ele esteve disposto à pisar também, para chegar do Brejo¹⁰, onde concentrava grande parte de “seu” patrimônio, até Campina Grande?

Ao escutar tais relatos, não há como permanecer inerte a tanta violência que a ganância tem gerado em nossa sociedade, abismos de desigualdades, que são sentidas até hoje por essas populações. Como constatado por Hasenbalg (2022), o preconceito racial é a atitude social que ampara a exploração dessas populações, por parte da classe dominante. Na estrutura capitalista que estamos inseridos, Hasenbalg (2022, p. 95) afirma que:

o racismo, preconceito, discriminação são como subprodutos necessários do desenvolvimento capitalista, implementados e manipulados pela classe dominante com os objetivos de manter uma força de trabalho explorável, constituída pelos racialmente dominados, e criar divisões dentro da classe trabalhadora, de forma a atenuar ou diminuir o conflito de classes.

Duas usinas instaladas na região, na década de 1930, propulsionaram a produção canavieira: a Usina Santa Maria no município de Areia e a Usina Tanques no município de Alagoa Grande (RAMIRO et al, 2019), lembrança viva nas memórias de todas nossas interlocutoras e interlocutores. Com o declínio da agroindústria canavieira e os novos ajustes nas relações de trabalhos, sindicatos de trabalhadores rurais começaram a se articularem na região. Esses passam a incomodar os fazendeiros que são condenados a pagar indenizações trabalhistas, seja em parcela de terras ou dinheiro, tendo também o pagamento dos foros¹¹ interrompidos. Por sua vez, os fazendeiros contrariados, passam a adotar ações violentas, no intuito de impedir o fortalecimento dos sindicatos e a organização política das comunidades rurais no Brejo paraibano (GARCIA JR, A., 1988).

¹⁰ São mais de 50km de distância.

¹¹ Refere-se a uma taxa paga anualmente ao dono da área, podendo ser parcelada, pelo direito ao uso do espaço.

No território que circunda a comunidade de Caiana, estão as terras da Fazenda Sapé, de herança da família Arruda Câmara que fora desapropriada para fins de reforma agrária. Tal medida contudo, não conseguiu contemplar todas as famílias, ficando, conforme demonstra Luchessi (2019), ao menos 68 famílias de fora do Projeto de Assentamento (PA), incluindo moradores de Caiana que mantinham seus roçados nas terras, seja por meio do pagamento de foro aos proprietários ou arrendando dos posseiros. Relatam que: “*passou um tempo sem poder plantar lá, que não queriam que plantasse mais* (mulher, 42 anos). Questionados sobre o valor pago aos fazendeiros, nossa interlocutora recorda que o “*foro era 5 conto, 8 conto. Meu pai mesmo plantava muita roça lá e essa roça lá quando tava boa de farinha e ia fazer, a maioria da farinha ficava tudo lá e não podia tirar, não podia levar a planta.* (mulher, 53 anos). Informação ratificada pelas outras interlocutoras presentes: “*tinha que fazer lá*”.(mulher, 42 anos), “*pessoal tirava 20 sacos de farinha, pagava foro e ainda tinha que deixar lá. A gente tinha o direito de pagar o foro – risadas*” (mulher, 33 anos).

Assim novas estratégias foram traçadas entre a comunidade e os novo agentes, que apareciam como aliados na luta pela salvaguarda dos trabalhadores rurais e as comunidades tradicionais. A decisão de somar-se com os assentados ou a de permanecer e lutar pelo reconhecimento como remanescente de quilombo, em uma época que nem a lei sabia ao certo quais benefícios isso traria, levou a comunidade à debater e refletir sobre suas aspirações, futuro e estratégias por onde e como seguir:

[...]Falavam que se a gente quisesse, a gente tinha ocupado terra lá, aí não seria um quilombo, seria um assentamento (mulher 42 anos) Só que o povo tinha medo, quem ía? Ninguém é doido, vamos morrer por terra, olha o dedinho, (gesticula com o dedo em movimento negativo) vou morrer por terra não. Aí nós não fomos (mulher, 53 anos) Igual lá em (nome do local ocultado) teve quase um início de uma guerra ali. Os donos não queriam [...] O povo chamava sem terras, não chamava área de assentamento, chama de sem terras (mulher 33 anos). [...] Vocês vão morrer do lado de lá, vão atrás disso seu bando de besta. Margarida¹² morreu assim (mulher, 53 anos).

Para o sujeito do campo a ocupação, o trabalho, é condição de honra que aporta sentido à sua existência, podemos facilmente notar, ainda hoje em seus discursos. É a terra que lhe aporta condições morais, dignidade, ainda que sua atividade não seja

¹² Margarida Maria Alves, paraibana de Alagoa Grande, lutou avidamente pelos direitos dos trabalhadores rurais. Foi a primeira mulher no Brasil a exercer um cargo de direção sindical. Foi assassinada em 1983 na porta da sua casa, na frente de seus familiares, por capangas à mando dos grandes latifundiários da região.

remunerada, o fato de ter uma ocupação, já permite que esse sujeito não se perceba como desempregado, inútil, desocupado – algo extremamente vergonhoso (BOURDIEU, 2021). O fato de estarem sem terra, logo sem trabalho, reduzia significativamente as possibilidades de manutenção social e econômica da comunidade, resultando em abalos psicológicos e na autoestima. Nesse momento, quando questionamos sobre as razões de não terem optado por se tornarem assentados, um processo normalmente mais rápido – haja vista que grande parte das comunidades circunvizinhas de Caiana são de assentados - nossas interlocutoras diferenciam as motivações de cada grupo:

O pessoal de Caiana, eles não tava procurando um assentamento, que a gente já tinha um lugar pra plantar, tava é procurando pra trabalhar. Se a gente saísse do quilombo e fosse para uma área de assentamento, não iam ser reconhecidos como quilombola (mulher, 42 anos).

Já estava acontecendo isso numa comunidade que também foi identificada como um quilombo mas ela não recebeu a titulação, porque não quiseram, migraram todos para o assentamento. Se tornou Assentamento Maria da Penha II - comunidade toda migrou. Eles tinham tudo pra ser quilombola: os traços, as tradições, cultura, mas decidiu que não. Esse processo estava também bem vivo aqui em Caiana, que ficou assim no baque pra decidir. Mas havia um certo entendimentozinho e optou. Mas saiu¹³ muita gente, mãe de nome ocultado, família de nome ocultado (mulher, 33 anos).

Pessoas que foram pra lá, trabalhavam na fazenda. Aí foi dividido lá, entre os que já trabalhavam, tudo doido para ganhar seu sustento, pedaço de chão. Meus pais não ganhou porque a gente tinha acabado de sair. Os locais antigos que foram colocado assentamento, foram locais antigos que já eram Caiana (mulher, 53 anos).

No intuito da manutenção da continuidade e permanência de suas famílias naquele território, os quais há tanto tempo ocupavam, foram motivados a buscarem na afirmação identitária como remanescentes de quilombos, junto a FCP, órgão responsável pelo emissão do título de reconhecimento dessas comunidades, instrumentos para legitimar os seus direito de permanência, cultivo dos seus roçados, assim como de reprodução de suas tradições e descendentes.

Nos relatos autobiográficos coletados em campo, aprendemos que as ações missionárias católicas são percebidas em Caiana dos Crioulos como fomentadoras dos elos da ancestralidade da comunidade. Já naquela época - narravam histórias que foram apagadas pelos registros oficiais, como a de Zumbi dos Palmares, realizando oficinas de

¹³ Quando diz que saiu, refere-se ao fato da pessoa sair das terras do quilombo, para ser assentada em outras terras. Constatamos em campo que um mesmo núcleo familiar pode ter membros reconhecidos como quilombolas e outros como assentados. Certamente mais do que uma opção, representa uma entre tantas estratégias adotadas por essas comunidades, no intuito de resistir e sobreviver, afinal a conquista de uma luta, pode, de algum modo, vir a amparar a outra.

teatro onde encenavam tais histórias, oficinas de tranças afros, de colares com semente, de receitas afrobrasileiras, além das missas com cantos afros que faziam referência aos orixás, divindades africanas, entre outras ações que fortaleceram os saberes ancestrais e as tradições da comunidade. Animadas as interlocutoras reproduzem os cantos e os gestos que acompanhavam os cânticos em honra à Olorum, sincreticamente associado à figura de Deus.

Sabemos que ao longo da história, pelos interiores do Brasil, os movimentos missionários da Igreja católica daquela época, contribuíram significativamente para a organização dos movimentos sindicais e também da emancipação (incluindo a alfabetização) e afirmação de muitos assentamentos e comunidades tradicionais, tal como lemos no Relatório de Identificação Caiana dos Crioulos (FIALHO e PAIVA, 1998). Em entrevista realizada virtualmente em agosto/ 2022, com uma ex-missionária que teve importante participação no processo de titulação de Caiana, ela nos relatou como foi a sua aproximação no território e qual era o contexto que se encontrava a comunidade, na ocasião da sua chegada em 1995, transcrevemos suas palavras:

Enfim eu nunca fui muito crente, mas era o movimento que tinha pra gente se organizar né. [...] Um dos focos era trabalhar as famílias canavieiras para ocupar terra. A gente tinha isso. Embaixo, ali, nas terras da usina Tanques. [...] presenciei na época uma coisa, um fenômeno que à mim foi impressionante, foi quando a Usina faliu mesmo, que os homens perderam o trabalho, muitos adoeceram e morreram de catatônico. Eu me lembro de um senhor catatônico, assim, eles adoeciam de depressão e morriam. Eu vi pelo menos quatro assim na vila, ali no entorno da vila. Um fenômeno muito louco, por quê? Porque eles tinham uma miséria de dinheiro, mas aí eles ficaram sem nada, sem nada, aí não tinham perspectiva nenhuma. Aí a gente foi pra lá pra formar grupos e começar a pensar a ocupação da terra da usina. Com um movimento como pastoral social, tinha essa função. (Mulher, ex-missionária, 48 anos)

As memórias registradas em campo, indicam que esses primeiros contatos da Igreja e a comunidade, ocorreram por volta de 1985 – 1989 e permaneceram por alguns anos, mas entre os entrevistados ninguém soube precisar exatamente, até quando. O que se sabe é que em 1997 chega na comunidade, a AACADE¹⁴ Associação de Apoio aos Assentamentos e Comunidades Afro descendentes, uma entidade sem fins lucrativos mas

¹⁴ A associação ativa até hoje, sendo a principal instituição representativa dos quilombos da Paraíba, reúne voluntários desde agentes de saúde, professores, assistentes sociais até educadores populares, por exemplo.

com traços de vínculo a igreja católica naquela época, com origem na região de Alagoa Grande, o que nos foi relatado da seguinte forma:

[...]quando chegaram ajudou muito, muito mesmo, porque assim, a gente nem recebia os programas. Com aquela história tão bonita, um contava uma coisa, outro contava outra... chegou a conclusão dele (Padre missionário) chamar pra uma reunião muita gente, todo mundo da comunidade. Certo que não veio todo mundo mas veio uma grande maioria, reunido ali na casa de farinha. Aí sentou e começou: tem tudo pra vocês serem uns quilombolas, que vocês têm muita história, tem a ciranda, tem os terço, procissões, das rezas, até do pessoal que morria tem as excelências, registrou tudo. Uns queriam, outros não queriam, resultou que aceitaram todo mundo ser quilombola. (Mulher, 53 anos). [...] Foi, mas ninguém entendia e até hoje, tenho certeza que tem gente que não sabe que é um quilombo, quilombola. (Mulher, 42 anos)

[...]o padre disse pra mim, ó, as meninas ficam mais na vila e você vai pra Caiana., não sei o que... eu digo: beleza. Quando eu chego em Caiana eu me encantei com aquilo, porque né, 21 anos né, eu era jovem né, eu não sabia, eu não tinha ainda noção da importância da cultura na vida né do povo. (...) aí eu entendi que era aquilo que mantinha a comunidade coesa. (Mulher, ex-missionária, 48 anos)

Em julho de 1997, com o auxílio da AACADE enviaram uma carta pela primeira vez para a FCP e o processo para o reconhecimento da comunidade de Caiana dos Crioulos, foi instaurado. Vejamos trecho da carta, fls 03 do processo (FORTES, 2015), que mais tarde foi encaminhado para o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA):

[...]O nosso grande problema, o maior de todos, é que não temos terra para plantar, só temos um pedacinho de terra ao redor da casa que nos permite de morar no nosso chão. Vivemos trabalhando em terra de fazendeiros que cercam nossa comunidade, pagando foro. Este ano até suspendemos de pagar porque achamos que temos o direito a estas terras.

Apelamos a esta Fundação para que nos assessore e ajude a alcançar o direito à terra que foi nossa. Por causa da falta de terra, mais de cem homens entre adultos e jovens estão no Rio de Janeiro para onde migraram temporariamente para poder sustentar a família.

Caiana dos Crioulos é um marco na mobilização quilombola na Paraíba, pois trata-se do primeiro¹⁵ procedimento aberto para titulação de um território quilombola, impulsionando assim o debate em todo o estado. Debate esse que ganhou proporção nacional, pois apesar de ter transcorrido dez anos da Constituição Federal de 1988 até a efetivação formal do processo de titulação de Caiana dos Crioulos em 1998, a lei não trazia consigo o registro de quem é esse sujeito quilombola e tão pouco os conceitos/referências que poderiam auxiliar nessa construção. As alterações implicadas no Decreto

¹⁵ Número do processo na FCP: 01420.000267/1998-23, disponível em <https://www.palmares.gov.br/sites/mapa/crqs-estados/crqs-pb-22082022.pdf> acesso em 20 ago. 2022.

nº 3.912/ 2001¹⁶ acentuaram as indagações, já não se tinha mais certeza que Caiana estaria dentro dos requisitos para pleitear seu título de reconhecimento e posse como comunidade quilombola (LUCCHESI, 2019). A cada nova interpretação do decreto publicado, dúvidas surgiam sobre as vantagens de seguir adiante. Tudo isso resultou em um processo mais penoso, que acometeu o grupo de inseguranças, gerando polêmicas e atritos. Lembramos contudo que é com base no direito à autodefinição, segundo os parâmetros da Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) de 1989, que são consideradas e certificadas tais comunidades. Sendo assim, cerca de sete anos depois, em 2005, Caiana dos Crioulos recebe da FCP, sua certidão de reconhecimento como Comunidade Remanescente de Quilombo (CRQ) e sua inscrição no cadastro geral.

De 2011 até 2013, uma equipe técnica do INCRA trabalhava em campo na identificação das delimitações de parte do território pleiteado. A demora se deu por conta das divergências entre os próprios membros da comunidade, sobre tais limites e algumas outras questões. Conforme podemos ler no Relatório Técnico de Delimitação e Identificação (RTDI) do Território da Comunidade de Caiana dos Crioulos (FIALHO e PAIVA, 1998), modificações ocorreram no território, que ao longo dos mais de dez anos transcorridos entre o primeiro processo de reconhecimento da comunidade, junto à FCP em 1998 e o relatório técnico do INCRA de 2011, foram acometidos de intensas modificações relacionais, sociais, que refletiram nos limites de outrora.

As questões sobre os benefícios e autonomia de um território coletivo, gerou insegurança nos membros que apesar de não contarem em sua maioria com o registro de suas terras em cartório, contavam com um registro no sistema de Cadastro Rural do INCRA, conhecido como *Incra da terra*. Esse cadastro proporcionava a cada núcleo familiar o acesso à benefícios sociais tais como a aposentadoria rural e o auxílio-maternidade, conforme o explicado pela antropóloga Maria Ester Pereira Fortes (2015), no RTID de Caiana dos Crioulos, desenvolvido pela mesma (FORTES, 2015).

O medo que fazia de perder um benefício já legitimado, individual, em favor de um outro ainda por ser reconhecido, sem ter certeza dos percalços que envolveria essa tramitação - deixou muitos moradores preocupados, ocasionando um conflito interno entre os membros da associação dos moradores de Caiana dos Crioulos, pois alguns destes

¹⁶ Disponível em <https://bit.ly/3QNY8gB>

se sentiam ameaçados em seus direitos pelo fato da titulação da área ser coletiva. Nesse momento houve um recuo da equipe de trabalho do INCRA e das lideranças da comunidade, até que se alinhasse, anos mais tarde, as expectativas e certas dúvidas fossem dissolvidas, ao ponto de não representarem mais motivos para impedir o prosseguimento do processo. Ficaram desde então 98 famílias cadastradas como pertencentes à comunidade quilombola de Caiana dos Crioulos (FORTES, 2015).

Nome ocultado ficou em Caiana do Agreste porque não quis ficar em Caiana dos Crioulos. Hoje ele quer mas não quis, aí a gente rolou, passou por Seu nome ocultado, seguiu pela casa de nome ocultado, entrou naquela ladeira que dá na casa de Dona nome ocultado...

Quando veio a primeira cesta básica pr'aqui, agregou todo mundo. Lá tudinho ganhou sua cesta lá. A primeira cesta. Mas aí tinha aquela história quem queria e quem não queria ser quilombola. Quem queria ser Caiana dos Crioulos, quem queria? Por que foi dividido? Por conta, foi dividido mais por conta da Casa de Farinha. (...) se fizesse uma Casa de Farinha aqui pra trombar aqui e lá, ficava distante pra quem vinha de lá. Se fizesse lá, só lá, ficava longe pro povo vim daqui.

Os limites do território que constam no relatório técnico do INCRA e o percebido por cada morador de Caiana, pode variar bastante. Ao conversarmos com alguns moradores são frequentes as indagações se tal área pertence ou não a Caiana dos Crioulos. As lideranças ligadas as associações e ONGs do quilombo, são as que com mais segurança descrevem em detalhes de “*sobe, desce, passa ali na frente, por trás*” cada fronteira que é destacada pela a referência do nome do morador ou moradora da casa, demonstrando as relações e vínculos que são construídos no território.

Minha casa, por exemplo, está lá em Caiana do Agreste. Quando foi fazer a divisão, ficou lá. Mas eu sempre digo: tinham que ter chamado a gente pra ver se a gente queria ficar lá ou não (demais presentes concordam com veemência). Ter chamado a comunidade. Não chamou a comunidade pra ouvir. Não chamou, aí botou assim, mas também eu não entendia bem, mas passou, passou. (Mulher, 53 anos)

Nessa declaração, observamos como os limites físicos não definem em sua totalidade, aqueles que estão inseridos ou não, no sentido de pertencimento e identificação. Eles estipulam por vezes fronteiras para fins burocráticos e geográficos que não compreende a relação social que é central na vivência dos quilombolas. Tal situação contudo, gera consequências práticas na vida dessas pessoas, como nos relataram algumas moradoras:

Hoje eu sei que eu vou sofrer na minha aposentadoria, aí eu tenho uma parte em Caiana do Agreste e em Caiana dos Crioulos. (...) Fui buscar uma

declaração agora, no posto lá, disseram: vai ter que ficar Caiana do Agreste.¹⁷ Não. Caiana dos Crioulos./ Não. Você tá vindo por Caiana do Agreste./ Mas eu não sou Caiana do Agreste. Doutora como é que eu vou me explicar lá, meus documentos tudo é Caiana dos Crioulos, só aqui (posto de saúde) que é Caiana do Agreste, como é que pode? Eu vou ser barrada na hora. Pode ser que eu seja barrada. Dois endereços? (Mulher, 53 anos).

D. (nome ocultado) passou ali, ela ficou no meio, ficou solta, ela tá dentro, dentro-fora. Não tá dentro normal, tá dentro-fora. (Mulher, 42 anos).

Já a minha casa ficou dentro do quilombo ou não ficou?/ Nessa divisão tá dentro (respondem os demais)./ Tá tudo no mapa desse jeito, então não tem como eu ser Caiana do Agreste. (Mulher, 53 anos).

Logo o quilombo não está definido nos mesmos limites das fronteiras físicas estipuladas pelos moradores, um pequeno riacho¹⁸, pois inclui partes das áreas ocupadas por famílias cadastradas como quilombolas, que estão geograficamente em Caiana do Agreste. Tal delimitação se fez necessária como estratégia para o acesso aos recursos e benfeitorias públicas, em prol das duas comunidades, Caianas dos Crioulos e Caianas do Agreste - essa última não é considerada território quilombola (FIALHO e PAIVA, 1998; FORTES, 2015).

É a partir da assimilação dessa identidade criada nos termos jurídicos, que essas comunidades conseguem alguma legitimidade para se articularem, alinharem seus discursos e priorizarem suas demandas. Em resumo, entendemos que são os critérios partilhados pelo grupo, a partir do reconhecimento do próprio grupo como distinto, permitindo identificar uma outra pessoa com valores e interesses comuns como pertencente ao mesmo grupo étnico, *insider* – ainda que consciente que nem todos *insiders* compartilharão das mesmas referências (BARTH, 2011).

Assim percebemos essas fronteiras citadas por Barth (2011), não nos limites territoriais entre Caiana do Agreste e Caiana dos Crioulos, mas sim nos limites relacionais que diz respeito à autodefinição que estabelecem quem, ainda que morando em Caiana do Agreste, por exemplo, será ou não quilombola. Tais percepções foram coletadas durante os depoimentos, como:

Eles (Caiana do Agreste) são mais uma mistura indígena. Lá tem muito pouco nêgo. A gente vê logo pela pele, estrutura de cabelo. (mulher, 33 anos) Eles

¹⁷ As barras “/” aqui, dividirão as falas do diálogo entre a médica e a quilombola que narra a história.

¹⁸ Percorremos três vezes a área de Caiana dos Crioulos para Caiana do Agreste, na época do verão. O riacho estava seco, não conseguimos identificar os limites por meio desse marco natural, até alguém percorrer conosco e apontar o riacho. Logo, só quem está no território há mais tempo para conhecer a singularidade dos espaços que se transforma a cada estação.

não queriam se misturar [...] porque os nêgos pra eles eram tudo inferior (mulher, 42 anos) [...] diziam que era tudo fedorento do quilombo (mulher, 31 anos) Nas festas que tinham aqui em Caiana, eles vinham mas era assim, a gente num grupo d'um lado, e eles do outro, assim parado. Lá só tem 3 pessoas que são casada com pessoa de Caiana. (mulher, 33 anos) Só duas (mulher, 42 anos) Só duas pessoas de lá casaram com pessoa daqui.(mulher, 33 anos).

Na luta pela restituição da posse do território, que só ocorreu em 2020, ou seja mais de vinte anos depois do envio da carta à FCP, a incerteza da vitória que estava a caminho, atormentava aqueles que ainda dependiam da terra para conseguir condições mínimas de subsistência. Nesse percurso uma memória narrada, por uma das lideranças, engajada desde o início do processo, demonstra a organização, garra e persistência das mulheres de Caiana. Ela lembra de ter se reunido com os moradores na sede da Associação dos Moradores e instigado todos à ocuparem as terras da fazenda, grande área que até então não havia sido desapropriada e a qual pleiteavam a restituição da posse. No outro dia, do grupo inscrito entre homens e mulheres para a ocupação, apenas as mulheres compareceram. Elas desceram com foice na mão até a fazenda. Chegando nas proximidades, foram abordadas e questionadas sobre onde estavam indo, o que responderam: *“onde tem terra pra trabalhar, nós quer trabalhar”*. Indagaram: *“mas vocês vão começar hoje?”* Elas responderam que na próxima segunda-feira voltariam com as outras ferramentas, já para trabalharem e assim fizeram. *“Foi um grupo de mulheres que roçou o mato todinho do roçado, dos primeiros roçados lá, e começou a trabalhar. Os homem passou o inverno todinho e não fizeram lá, nenhum homem foi lá. Então a gente que foi, uma conquista muito boa que a gente teve também, nessa história da terra.”*

No dia 03 de fevereiro de 2020¹⁹, narram emocionadas apontando o caminho que percorreram, ao som de zabumbas e cantos tradicionais que embalaram o cortejo de seis quilômetros até a sede da Casa-Gande, para a posse solene da terra que por tanto tempo lutaram. Dizem que a festa só não foi maior, por conta das medidas restritivas necessárias devido o cenário pandêmico da Covid-19²⁰. O oficial de justiça imite a posse que será sob a responsabilidade do INCRA repassada aos quilombolas. A representante da Associação

¹⁹ Para uma descrição detalhada, veja Zadra (2020) disponível em <https://quilombosdaparaiba.blogspot.com/2020/02/esta-terra-e-nossa-um-dia-especial-para.html>

²⁰ Segundo informação coletada com uma das agentes de saúde da comunidade, não houveram mortes por infecção de COVID-19, no quilombo de Caiana dos Crioulos.

dos Moradores de Caiana na época, fez um discurso²¹ que elucida um pouco da luta e do sentimento:

Demorou, mas chegou este dia. Foram muitos anos de espera, de dúvidas, decepções. Mas agora estamos pisando (convida todo mundo a pisar com força) aquilo que nos pertence. Nossos antepassados trabalharam aqui e derramaram suor, sangue e lágrimas por serem escravizados. Nos deixaram esta herança que nunca nos foi reconhecida. As pedras e as paredes do Engenho e da Casa Grande guardaram os gritos de dor dos corpos martirizados do nosso povo em nome do preconceito, ganância e desamor. Mas um cidadão chamado Luís Inácio Lula da Silva, depois de ouvir os protestos dos Quilombolas do Brasil, no vinte de novembro de 2003, como presidente promulgou o decreto 4887 que reconhecia e regulamentava os territórios quilombolas, garantindo o direito sagrado aos descendentes dos escravizados de possuir sua terra. O caminho foi longo e complicado: até agora somente SENHOR DO BOMFIM (Areia) e GRILO (Riachão de Bacamarte) conseguiram este direito. Agora é nossa vez. Tem mais quarenta comunidades quilombolas na Paraíba que estão na lista de espera. Temos que agradecer a resistência dos nossos antepassados, os movimentos quilombolas, as muitas pessoas da Caiana e de fora que acreditaram que isto era possível. O ministério público federal-MPF- e a Defensoria Pública da União – DPU - tiveram um papel fundamental como também as profissionais do setor quilombola do INCRA. AACADE e CECNEQ estiveram sempre presentes nesta jornada.

Devidamente reconhecida e certificada, o último passo foi vencido por Caiana com a desapropriação da área da fazenda para posse da comunidade, contudo até agora o papel da escritura não foi entregue à seus representantes, o que na prática, dificulta o acesso a recursos, tal como aconteceu recentemente (2022) na candidatura de Caiana em um edital para infraestrutura do quilombo, ainda tão necessária. Em contato com o departamento responsável do INCRA, em maio de 2022 recebemos algumas explicações que envolvem verdadeiros boicotes públicos que a instituição tem sofrido, principalmente no que consiste a salvaguarda dos direitos das comunidades tradicionais, reflexo de um governo que publicamente expressa seus preconceitos e incita ao ódio. Não há verba para realizar as imagens de geoprocessamento que devem ser atualizadas, conforme as exigências protocolares, para a emissão da escritura.

A parte essa questão burocrática, há ainda um outro fantasma que voltou a assombrar as áreas de Caiana e que durante a coleta de depoimentos sobre as memórias do processo, alguém revelou para a surpresa de todos os presentes, que este ano mesmo,

²¹ O discurso completo está disponível em: <https://quilombosdapaiba.blogspot.com/2020/02/imissao-de-posse-do-quilombo-caiana-dos.html>

“depois que eles (herdeiros) assinou a terra, já vieram aí. Vieram aí, viu. Pra mais de uma vez. Fazer o quê, eu não sei.”.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de. Terras de Quilombos, Terras Indígenas, babaçuais livres, castanhais do povo, faxinais e fundos de pasto: terras tradicionalmente ocupadas. **Coleção Tradição & Ordenamento Jurídico**. Manaus: PPGSCA-UFAM, 2006. Disponível em: <https://doi.org/10.51359/2675-3472.2021.250342> Acesso em: 20 ago. 2022.

ARRUTI, José Maurício. Quilombos. In: PINHO, Osmundo (org.). **Raça: novas perspectivas antropológicas**. 2. ed. Salvador: ABA/Ed. da Unicamp/EDUFBA, 2008. p. 315-350.

BARTH, Fredrik. **O Guru, o iniciador e outras variações antropológicas**. Rio de Janeiro, Contra Capa Livraria, 2011.

BOURDIEU, Pierre. **O desencantamento do mundo**: estruturas econômicas e estruturas temporais. 2º revisão aumentada. São Paulo: Perspectiva, 2021.

BRASIL. Constituição de 1988. Constituição da República Federativa do Brasil. **Diário Oficial da União**. Brasília, DF, 2014. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm . Acesso em: 22 ago. 2022.

_____. Decreto (2001). **Decreto nº 3.912 de setembro de 2001**. Brasília, DF, 2001. Disponível em: <https://bit.ly/3QNY8gB> Acesso em: 20 ago. 2022.

CARDOSO DE OLIVEIRA, Roberto. O trabalho do antropólogo: olhar, ouvir, escrever. In: **O trabalho do antropólogo**. São Paulo: Unesp, 2000. p. 17-36.

CARNEIRO, Sueli. Mulheres em Movimento. **Estudos Avançados**, São Paulo, v. 17, n. 49, dezembro 2003. Disponível em • <https://doi.org/10.1590/S0103-40142003000300008>. Acesso em: 29 jul. 2022.

CONAQ. Quando uma mulher quilombola tomba, o quilombo se levanta com ela. In: DEALDINA, S. dos S. (org.). **Mulheres quilombolas: territórios de existências negras femininas**. São Paulo: Jandaíra, Selo Sueli Carneiro, 2020. p. 45-50.

EVARISTO, Conceição. **Histórias de leves enganos e parecenças**. 5ª. edição. Rio de Janeiro: Malê, 2020.

FIALHO, Vânia e PAIVA, Ricardo. **Relatório de Identificação Caiana dos Crioulos. Projeto Mapeamento e Identificação das Áreas Remanescentes de Quilombos** - Convênio Fundação Cultural Palmares/UFAL, Recife, 1998.

FOUCAULT, M. **Vigiar e Punir**. Trad. Raquel Ramallete. Petrópolis: Vozes, 2009.

FORTES, Maria Ester P. **Relatório de Identificação e Delimitação da Comunidade Quilombola Caiana dos Crioulos**. João Pessoa: Incra, 2015.

GARCIA JR., Afrânio. Libertos e Sujeitos: Sobre a transição para trabalhadores livres do nordeste. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, nº 7, vol.3, junho de 1988. Disponível em http://anpocs.com/images/stories/RBCS/07/rbcs07_01.pdf Acesso: 20 ago. 2022

HASENBALG, Carlos. **Discriminação e desigualdades raciais no Brasil**. 2ª ed. Rio de Janeiro / Belo Horizonte: UFMG / IUPERJ, 2005.

LIMA, Luciene T. da S.; ARAGÃO, Patrícia C. Mulheres em rede de saberes vivenciando a comunidade caiana dos crioulos e reexistindo na luta. Jaén, Espanha. **Revista Internacional De Apoyo a La inclusión, Logopedia, Sociedad Y Multiculturalidad**, p. 136–150. 2021. Disponível em DOI: <https://doi.org/10.17561/riai.v7.n1.11> Acesso em: 24 jun. 2022

LUCCHESI, Fernanda. O longo processo de regularização fundiária de uma comunidade quilombola: o caso de Caiana dos Crioulos. In: **Encontro Nacional de Antropologia do Direito**, VI, 2019, São Paulo., SP, FLLCH-USP. Disponível em: shorturl.at/DGV47 Acesso em: 20 ago. 2022.

MEDEIROS, Leonilde S. de. Atores, conflitos e políticas públicas para o campo no Brasil contemporâneo. **Caderno C R H**, Salvador, v. 34, p. 1-16, e021003, 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.9771/ccrh.v34i0.43440> Acesso em: 20 ago. 2022.

NASCIMENTO, Beatriz. O conceito de quilombo e a resistência cultural negra. Rio de Janeiro: Afrodiáspora, 1985. In RATTTS, Alex. **Eu sou Atlântica**: sobre a trajetória de vida de Beatriz Nascimento. São Paulo: Imprensa oficial, 2006, p. 117-125.

O'DWYER, Eliane C. (org.). **Quilombos: identidade étnica e territorialidade**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2002. p. 43-82

QUIJANO, Aníbal e WALLERSTEIN, Immanuel. La americanidad como concepto, o América en el moderno sistema mundial. **Revista Internacional de Ciencias Sociales**, 134, Paris, 1992. P.583-593

RAMIRO, Patrícia; MENEZES, Maria C. M. L.; SOFFIATI, Caterine.; BATISTA, Ana V. S. Representações sobre a reforma agrária no Brejo Paraibano. Dossiê Campos de extensão na antropologia brasileira. **Áltera**, João Pessoa, v. 2, n. 9, p. 202-220, jul./dez. 2019. Disponível em: <https://doi.org/10.22478/ufpb.2447-9837.2019v2n9.43477> Acesso em: 20 ago. 2022

SAHLINS, Marshall. Estrutura e história. In: **Ilhas de História**. Rio de Janeiro: Editora Jorge Zahar. 1999. p. 172-194

SCHMITT, Alessandra; TURATTI, Maria Cecília Manzoli; CARVALHO, Maria Celine Pereira de. A atualização do conceito de quilombo: identidade e território nas definições teóricas. **Ambiente e Sociedade**, n. 10, Jan./Jun. 2002. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/asoc/n10/16889.pdf>. Acesso em: 20 ago. 2022.

TERRA DE DIREITOS. Ações – Quilombolas, 2017. Disponível em: <https://terradedireitos.org.br/acoes/quilombolas/8> Acesso em: 15 jun. 2022.